



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 32/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.908, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso III ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005, cuja redação observará o seguinte:

Art. 1º (...)

(...)

III - Os estabelecimentos com potencial ruidoso, definidos em regulamento, localizados em zonas de natureza mista, deverão garantir atendimento ao público, no mínimo, pelo período disposto no inciso I, observado o horário de funcionamento das 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, e das 08 às 16 horas no primeiro e segundo sábado de cada mês, e das 08 às 12 horas nos demais sábados.

Art. 2º O caput e os parágrafos 3º e 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005, passam a contar com a seguinte redação:

Art. 1º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços no Município de Garça obedecerá ao seguinte:

(...)

§ 3º Fica terminantemente proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no dia 5 de maio, data da emancipação político administrativa do Município, exceto os estabelecimentos regidos por legislação específica, tais como farmácias e drogarias, supermercados, postos de combustível, padarias, açougues, bares e similares.

§ 4º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste artigo sujeitar-se-ão as seguintes penalidades:

I - Multa de 300 (trezentos) UFG's;

II - Aplicação de multa, sempre em dobro nas reincidências, até o limite de 1.200 (mil e duzentos) UFG's;

III - Suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, desde que atingido o limite da multa.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 28 de abril de 2016.





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 28 de abril de 2016.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 32/2016, através do qual estamos incluindo o inciso III ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.908/05, a fim de que os estabelecimentos com potencial ruidoso, definidos em regulamento, localizados em zonas de natureza mista, garantam atendimento ao público, no mínimo, pelo período disposto no inciso I, observado o horário de funcionamento das 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, e das 08 às 16 horas no primeiro e segundo sábado de cada mês, e das 08 às 12 horas nos demais sábados.

O projeto visa regulamentar a atividade de empresas com potencial ruidoso instaladas em áreas mistas, especialmente no tocante ao horário de funcionamento a fim de não trazer perturbação ao bem estar e sossego público.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
VEREADOR



LEI Nº 3.908/2005

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Com o objetivo de adequar o atendimento ao público consumidor às necessidades atuais, o Poder Público Municipal, de conformidade com o disposto no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 8º, XVIII, da Lei Orgânica do Município, vem regulamentar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços na Sede do Município e no Distrito de Jafa, da seguinte forma:

- I. Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo, com exceção das farmácias 24 horas, deverão garantir atendimento ao público, no mínimo, por (44) quarenta e quatro horas semanais, proibindo-se o funcionamento aos domingos, exceto em casos excepcionais, após acordo celebrado por representantes dos empregadores e empregados, contando com a homologação do Executivo Municipal;
- II. As farmácias 24 horas deverão garantir atendimento ao público ininterruptamente, todos os dias da semana, 24 horas por dia, inclusive aos domingos e feriados e as demais deverão funcionar das 8 às 18 horas de segunda a sexta-feira, das 8 às 16 horas nos primeiros e segundos sábados do mês e das 8 às 12 horas, nos demais sábados do mês.

~~Parágrafo único. A abertura de estabelecimentos, qualquer que seja a atividade empresarial explorada, além do horário mínimo estabelecido neste artigo, poderá ser livremente acordada entre empregadores e empregados, ficando previamente autorizada pelo Poder Público Municipal.~~

§ 1º A abertura de estabelecimentos, exceto os de farmácias e drogarias, além do horário mínimo estabelecido neste artigo, poderá ser livremente acordada entre empregadores e empregados, ficando previamente autorizada pelo Poder Público Municipal.

§ 2º O disposto no parágrafo acima, não se aplica às farmácias e drogarias localizadas no interior de supermercados ou congêneres.

§ 3º As farmácias e as drogarias que não cumprirem o horário de funcionamento, sujeitar-se-ão a multa de 100 (cem) UFG, elevada ao dobro nas reincidências". *(Alteração dada pela (Lei Municipal nº 4.604/2011)*

§ 4º Fica terminantemente proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no dia 5 de maio, data da emancipação político administrativa do Município, exceto os estabelecimentos regidos por legislação específica, tais como: farmácias e drogarias, supermercados, postos de combustível, padarias, açougues, bares e similares." *(Inclusão dada pela (Lei Municipal nº 4.928/2014)*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de setembro de 2005

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

EDSON MARCOS NERY DE SOUZA
PROCURADOR JURÍDICO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.-

ROSANGELA MORETTI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL
DE GARÇA**

**PROJETO CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA 14ª
SESSÃO ORDINÁRIA DE 02/05/2016**

PROJETO DE LEI N.º 32/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.908, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso III ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005, cuja redação observará o seguinte:

Art. 1º (...)

(...)

III - Os estabelecimentos com potencial ruidoso, definidos em regulamento, localizados em zonas de natureza mista, deverão garantir atendimento ao público, no mínimo, pelo período disposto no inciso I, observado o horário de funcionamento das 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, e das 08 às 16 horas no primeiro e segundo sábado de cada mês, e das 08 às 12 horas nos demais sábados.

Art. 2º O caput e os parágrafos 3º e 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005, passam a contar com a seguinte redação:

Art. 1º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços no Município de Garça obedecerá ao seguinte:

(...)

§ 3º Fica terminantemente proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no dia 5 de maio, data da emancipação político administrativa do Município, exceto os estabelecimentos regidos por legislação específica, tais como farmácias e drogarias, supermercados, postos de combustível, padarias, açougues, bares e similares.

§ 4º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste artigo sujeitar-se-ão as seguintes penalidades:

I - Multa de 300 (trezentos) UFG's;

II - Aplicação de multa, sempre em dobro nas reincidências, até o limite de 1.200 (mil e duzentos) UFG's;

III - Suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, desde que atingido o limite da multa.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 28 de abril de 2016.

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 28 de abril de 2016.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 32/2016, através do qual estamos incluindo o inciso III ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.908/05, a fim de que os estabelecimentos com potencial ruidoso, definidos em regulamento, localizados em zonas de natureza mista, garantam atendimento ao público, no mínimo, pelo período disposto no inciso I, observado o horário de funcionamento das 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, e das 08 às 16 horas no primeiro e segundo sábado de cada mês, e das 08 às 12 horas nos demais sábados.

O projeto visa regulamentar a atividade de empresas com potencial ruidoso instaladas em áreas mistas, especialmente no tocante ao horário de funcionamento a fim de não trazer perturbação ao bem estar e sossego público.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

**ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
VEREADOR**

EXTRATOS DE PORTARIAS

- Nº 1.174/2016, de 27/04/2016 - Revoga a Portaria nº 1.087/2014.
 Nº 1.175/2016, de 27/02/2016 - Concede férias à servidora Cássia Miuki Dias Bariani, Auxiliar Legislativo, no período de 23/05 a 21/06/2016, com 10 (dez) dias convertidos em pecúnia.
 Nº 1.176/2016, de 02/05/2016 - Altera lotação do servidor José Roberto Carvalho, Diretor Administrativo, para a Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, a partir desta data. Designa o servidor para responder pelo expediente da Secretaria Administrativa e Financeira.
 Nº 1.177/2016, de 02/05/2016 - Altera lotação do servidor Alexandre de Araújo Lamattina, Diretor Legislativo, para a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, a partir desta data. Designa o servidor para responder pelo expediente da Secretaria Legislativa.
 Nº 1.178/2016, de 02/05/2016 - Altera lotação do servidor Rafael de Oliveira Mathias, Procurador, para a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, a partir desta data. Designa o servidor para responder pelo expediente da Procuradoria Legislativa.
 Nº 1.179/2016, de 02/05/2016 - Altera lotação da servidora Juliana Vidal Custódio Benedito, Oficial Legislativo, para a Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, a partir desta data.
 Nº 1.180/2016, de 02/05/2016 - Altera lotação da servidora Cássia Miuki Dias Bariani, Auxiliar Legislativo, para a Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, a partir desta data.
 Nº 1.181/2016, de 02/05/2016 - Altera lotação do servidor Laércio Fabiano da Silva da Cruz, Auxiliar Legislativo, para a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, a partir desta data.
 Nº 1.182/2016, de 02/05/2016 - Altera lotação do servidor Antonio Marcos Pereira, Auxiliar Legislativo, para a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, a partir desta data.
 Nº 1.183/2016, de 02/05/2016 - Altera lotação da servidora Josiane de Oliveira Costa, Auxiliar de Serviços, para a Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, a partir desta data.
 Nº 1.184/2016, de 02/05/2016 - Designa, a partir desta data, a servidora Juliana Vidal Custódio Benedito, Oficial Legislativo, para o exercer a função de Controladora responsável pelo Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de e designa, para atuar como auxiliar, o servidor José Roberto Carvalho, Diretor Administrativo.
 Nº 1.185/2016, de 02/05/2016 - Declara ponto facultativo na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, no dia 06 (seis) de maio de 2016 – sexta-feira.
 ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS - PRESIDENTE

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º PL nº 32/2016

Entrada / Início da Tramitação: dia 02 de maio de 2016.

Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 14ª S.O / 2016

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo (X) Poder Legislativo

Vereador Autor: Adamir Maurício de Barros

Turnos de Votação: (X) Um () Dois

Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação: (X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes)

() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)

() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)

Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (X) SIM () NÃO

Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão (presidente), Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco

Relator Responsável: Paulo André Faneco

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: (X) SIM () NÃO

Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Massao Ogawa.

Relator Responsável: Eli da Eligás

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM (X) NÃO

Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos “Bacana”.

Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM (X) NÃO

Membros Atuais: Ademir Salvador (presidente), José Ap. da Silva “Zelito” e Vanderlei Ferreira.

Relator Responsável: _____

DESPACHO:

Ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Garça, para parecer jurídico.

Garça, 03 de maio, de 2016


Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 32/16, considerado Objeto de Deliberação na 14ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de maio de 2016.


Secretaria, 10/05/2016.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= **DESPACHO** =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

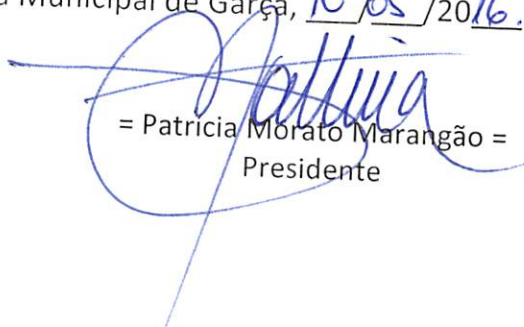
Câmara Municipal de Garça, 10/05/2016.


= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) _____, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 10/05/2016.


= Patricia Morato Marangão =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº. 32/2016. PARECER Nº. 41/2016.

Relatório

O nobre Vereador Adamir Maurício de Barros apresentou o Projeto de Lei nº 32/2016, por meio do qual propõe a inclusão do III ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.908/05, a fim de que os estabelecimentos com potencial ruidoso, definidos em regulamento, localizados em zonas de natureza mista, garantam atendimento ao público, no mínimo, pelo período disposto no inciso I, observado o horário de funcionamento das 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, e das 08 às 16 horas no primeiro e segundo sábado de cada mês, e das 08 às 12 horas nos demais sábados.

O projeto visa regulamentar a atividade de empresas com potencial ruidoso instaladas em áreas mistas, especialmente no tocante ao horário de funcionamento a fim de não trazer perturbação ao bem estar e sossego público.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa. É o relatório.

Voto do Relator

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, expondo a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

Noutra senda, insta consignar que o Projeto consta do rol de competências dos Vereadores (posturas municipais). Nada a opor quanto aos aspectos legais e constitucionais da matéria.


Paulo André Faneco
Relator


Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela tramitação do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 18 de maio de 2016.


Francisco Christóforo Júnior
Membro


Irmão Wagner
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS
E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI CM Nº. 32/2016. PARECER Nº. 21/2016.

Relatório

O nobre parlamentar garcense Adamir Maurício de Barros apresentou o Projeto de Lei nº 32/2016, por meio do qual propõe a inclusão do III ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.908/05, a fim de que os estabelecimentos com potencial ruidoso, definidos em regulamento, localizados em zonas de natureza mista, garantam atendimento ao público, no mínimo, pelo período disposto no inciso I, observado o horário de funcionamento das 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, e das 08 às 16 horas no primeiro e segundo sábado de cada mês, e das 08 às 12 horas nos demais sábados. O projeto visa regulamentar a atividade de empresas com potencial ruidoso instaladas em áreas mistas, especialmente no tocante ao horário de funcionamento a fim de não trazer perturbação ao bem estar e sossego público.

A parte legal já foi passada em revista pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o relatório.

Voto do Relator

No que tange à competência desta Comissão nada a opor à tramitação do projeto, que estabelece as penalidades (multa) no caso de descumprimento da norma.

No mérito deixamos a decisão cabal aos nobres pares.

É o Parecer.

Eli da Eligás
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o Parecer.

S. Comissões, 19 de maio de 2016.

Júlio Marcondes de Moura Filho
Membro


Massao Ogawa
Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 32/2016 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.


Câmara Municipal de Garça, 03/06/2016.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 19ª S.O, para sua
1ª discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 03/06/2016.


= Adamiir Maurício de Barros =
Presidente

ITEM I – Projeto de Lei Complementar nº 06/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e suas alterações e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO UNICAS.**

ITEM II – Projeto de Lei nº 04/2016, de autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho – Dispõe sobre a posse responsável de animais de estimação e proíbe o abandono desses animais no município de Garça. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO UNICAS.**

ITEM III – Projeto de Lei nº 06/2016, de autoria do vereador Júlio Marcondes de Moura Filho – Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresa prestadora de serviço de telefonia fixa, telefonia móvel e ou TV por assinatura, de fornecer um endereço em local fixo no município, para o qual o consumidor ou usuário possa dirigir-se fisicamente para encaminhar seu pedido de informação, de reclamação ou de cancelamento de pedidos, contratos ou serviços. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO UNICAS.**

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE JUNHO DE 2016, A PARTIR DAS 19:30H

- Lei complementar nº 06/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e suas alterações e dá outras providências.

Projetos Considerados Objetos de Deliberação:

Não houve projetos em pauta.

Projetos apreciados na Ordem do Dia:

VANDERLEI FERREIRA: Requerimentos nºs: 489-2016, Solicitando ao Prefeito informar se existem casas da Prefeitura cedidas a funcionários públicos. 490-2016, Solicitando ao Prefeito informar a possibilidade de fornecer 1500 blocos para a senhora Simone Donizete de Souza Silva. 491-2016, Solicitando ao Prefeito que informe quais os projetos destinados para as gestantes. 492-2016, Solicitando ao Prefeito informar a quantidade de casas que foram construídas do ano de 2012 até a presente data. 493-2016, Solicitando ao Deputado Federal JOSÉ MENTOR para que efetue gestões junto ao Governo Federal, a fim de viabilizar recursos na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Hospital São Lucas. 494-2016, Solicitando ao Deputado Federal VALMIR PRASCIDELLI para que efetue gestões junto ao Governo Federal, a fim de viabilizar recursos na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Hospital São Lucas. 495-2016, Solicitando ao Deputado Estadual MARCOS MARTINS para que efetue gestões junto ao Governo do estado, a fim de viabilizar recursos na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Hospital São Lucas. **Indicações nºs: 497-2016,** Sugerindo ao Prefeito que realize a operação tapa buracos na Rua Alzir Nazare. **498-2016,** Sugerindo ao Prefeito que realize a operação tapa buracos na Rua Nabor Silva. **499-2016,** Sugerindo ao Prefeito que realize a operação tapa buracos na Rua irmã Valentina Cantun. **500-2016,** Sugerindo ao Prefeito que realize uma visita social a senhora Daiara Aparecida de Oliveira.

MASSAO OGAWA: Requerimentos nºs: 487-2016, Solicitando ao Gerente Regional da Tim informações sobre realização de melhorias nos sinais de telefonia celular para o Bairro Williams e adjacências. **488-2016,** Solicitando finalidade de fomentar esta crescente área desenvolvida em Garça.

nome de nosso município a todo País. IMEC é o instituto mineiro de engenharia civil do estado de Minas Gerais. Elétricos/Eletrônicos e Equipamentos - Sensores/Controles Remotos/Acessórios de Portões, levando com orgulho de seu diretor Vanderley Cirillo, por ter recebido o Prêmio IMEC 2016 - Fornecedor Destaque na categoria Materiais dependentes. **Mocão nº: 15-2016,** Congratulações e aplausos à empresa Garçense IPEC ELETRÔNICA, através para a implantação de um plano de saúde para os servidores públicos (administração direta e autarquias) e seus outras informações pertinentes sobre o assunto. **496-2016,** Sugerindo ao Prefeito que seja formalizado um contrato grande número de cães e gatos abandonados existentes na cidade, bem como seja efetuado dados estatísticos e mesmos. **495-2016,** Sugerindo ao Prefeito efetuar estudos visando adotar as medidas cabíveis em relação ao nas unidades de saúde de nosso município, bem como, estudar meios de priorizar a entrega de medicamentos aos consultas para os pacientes idosos e pessoas portadoras de deficiência e/ou mobilidade reduzida, já cadastrados de pessoas. **494-2016,** Sugerindo ao Prefeito efetuar estudos visando à implantação de agendamento telefônico de monitoramento eletrônico nas entradas e saídas da cidade, bem como na sua área central e locais de grande fluxo táxi do município, especialmente em suas coberturas. **493-2016,** Sugerindo ao Prefeito a implantação de nosso município. **492-2016,** Sugerindo ao Prefeito que providencie melhorias nas pinturas em todos os pontos de reforçar a divulgação alertando a população sobre formas de prevenir a transmissão do mosquito da dengue em empresário Carlos Massa para que instale sua nova cervejaria em nosso município. **491-2016,** Sugerindo ao Prefeito de segurança no terminal rodoviário de nosso município. **490-2016,** Sugerindo ao Prefeito interceder junto ao

ITEM IV – Projeto de Lei nº 31/2016, de autoria do vereador Massao Ogawa – Altera a Lei Municipal 4.262, de 12 de setembro de 2012, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM V – Projeto de Lei nº 32/2016, de autoria do vereador Adamir Maurício de Barros – Altera a Lei Municipal 3.908, de 20 de setembro de 2005, e dá outras providências. **PROJETO EM REGIME DE ADIAMENTO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM VI – Projeto de Lei nº 39/2016, de autoria do vereador Massao Ogawa – Altera a Lei Municipal 4.117, de 08 de agosto de 2007. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça. 03 de junho de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 32/2016

, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso ___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única VOTAÇÃO NOMINAL na 19ª Sessão

Ordinária, realizada em 06 de junho de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	()	()	()	()	()	()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(<u>✓</u>)	()	(<u>✓</u>)	()	()	()
3. Eli da Eligás	()	(<u>✓</u>)	()	(<u>✓</u>)	()	()
4. Francisco Christóforo Júnior	(<u>✓</u>)	()	(<u>✓</u>)	()	()	()
5. Irmão Wagner	()	(<u>✓</u>)	()	(<u>✓</u>)	()	()
6. José Ap. da Silva "Zelito"	(<u>✓</u>)	()	(<u>✓</u>)	()	()	()
7. Júlio Marcondes de Moura Filho	(<u>✓</u>)	()	()	(<u>✓</u>)	()	()
8. Luizinho Barbeiro	(<u>✓</u>)	()	(<u>✓</u>)	()	()	()
9. Maurício Massao Ogawa	(<u>✓</u>)	()	(<u>✓</u>)	()	()	()
10. Paulo André Faneco	(<u>✓</u>)	()	()	(<u>✓</u>)	()	()
11. Valdemar Zimiani	(<u>✓</u>)	()	(<u>✓</u>)	()	()	()
12. Vanderlei Ferreira	(<u>✓</u>)	()	()	(<u>✓</u>)	()	()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	(<u>✓</u>)	()	(<u>✓</u>)	()	()	()
	<u>1</u>		<u>2</u>	<u>3</u>		

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(✓) APROVADO POR () UNANIMIDADE (✓) MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 06 de junho de 2016

[Assinatura]
- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ___, inciso ___ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

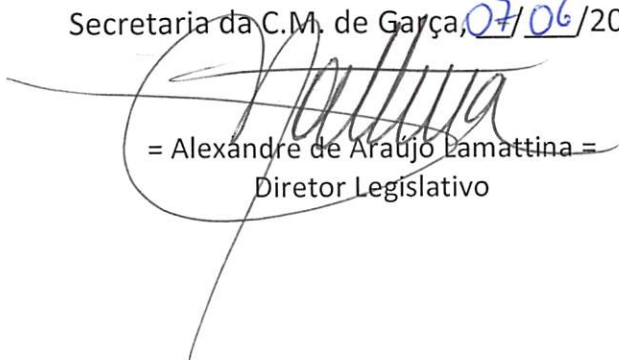
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 32/20 16 foi aprovado por maioria de votos na 19.ª
Sessão Ordinária, realizada em 06 de junho de
2016.

É o que cumpre certificar.

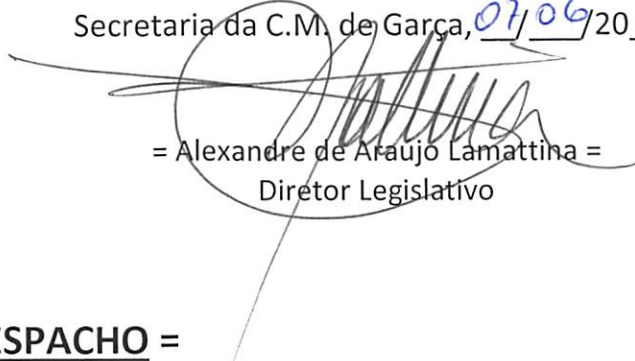
Secretaria da C.M. de Garça, 07/06/2016.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 07/06/2016.


= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 07/06/2016


= Adamir Maurício de Barros =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 031/2016
PROJETO DE LEI Nº 032/2016
(De autoria do vereador Adamir Maurício de Barros)

ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.908, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso III ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005, cuja redação observará o seguinte:

Art. 1º (...)
(...)

III - Os estabelecimentos com potencial ruidoso, definidos em regulamento, localizados em zonas de natureza mista, deverão garantir atendimento ao público, no mínimo, pelo período disposto no inciso I, observado o horário de funcionamento das 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, e das 08 às 16 horas no primeiro e segundo sábado de cada mês, e das 08 às 12 horas nos demais sábados.

Art. 2º O caput e os parágrafos 3º e 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005, passam a contar com a seguinte redação:

Art. 1º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços no Município de Garça obedecerá ao seguinte:

(...)

§ 3º Fica terminantemente proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no dia 5 de maio, data da emancipação político administrativa do Município, exceto os estabelecimentos regidos por legislação específica, tais como farmácias e drogarias, supermercados, postos de combustível, padarias, açougues, bares e similares.

§ 4º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste artigo sujeitar-se-ão as seguintes penalidades:

I - Multa de 300 (trezentos) UFG's;

II - Aplicação de multa, sempre em dobro nas reincidências, até o limite de 1.200 (mil e duzentos) UFG's;

III - Suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, desde que atingido o limite da multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 07 de junho de 2016.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Câmara

LEI Nº 5.063/2016

(De autoria do vereador Adamir Maurício de Barros)

ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.908, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso III ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005, cuja redação observará o seguinte:

Art. 1º (...)

(...)

III - Os estabelecimentos com potencial ruidoso, definidos em regulamento, localizados em zonas de natureza mista, deverão garantir atendimento ao público, no mínimo, pelo período disposto no inciso I, observado o horário de funcionamento das 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, e das 08 às 16 horas no primeiro e segundo sábado de cada mês, e das 08 às 12 horas nos demais sábados.

Art. 2º O caput e os parágrafos 3º e 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005, passam a contar com a seguinte redação:

Art. 1º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços no Município de Garça obedecerá ao seguinte:

(...)

§ 3º Fica terminantemente proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no dia 5 de maio, data da emancipação político administrativa do Município, exceto os estabelecimentos regidos por legislação específica, tais como farmácias e drogarias, supermercados, postos de combustível, padarias, açougues, bares e similares.

§ 4º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste artigo sujeitar-se-ão as seguintes penalidades:

I - Multa de 300 (trezentos) UFG's;

II - Aplicação de multa, sempre em dobro nas reincidências, até o limite de 1.200 (mil e duzentos) UFG's;

III - Suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, desde que atingido o limite da multa.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de junho de 2016.


JOSE ALCIDES FANECO

PREFEITO MUNICIPAL


FABRÍCIO TAMURA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-


ZILDA MARQUES C. MIRANDA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.063/2016

(De autoria do vereador Adamir Maurício de Barros)

ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.908, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso III ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005, cuja redação observará o seguinte:

Art. 1º (...)

(...)

III - Os estabelecimentos com potencial ruidoso, definidos em regulamento, localizados em zonas de natureza mista, deverão garantir atendimento ao público, no mínimo, pelo período disposto no inciso I, observado o horário de funcionamento das 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, e das 08 às 16 horas no primeiro e segundo sábado de cada mês, e das 08 às 12 horas nos demais sábados.

Art. 2º O caput e os parágrafos 3º e 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.908, de 20 de setembro de 2005, passam a contar com a seguinte redação:

Art. 1º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços no Município de Garça obedecerá ao seguinte:

(...)

§ 3º Fica terminantemente proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no dia 5 de maio, data da emancipação político administrativa do Município, exceto os estabelecimentos regidos por legislação específica, tais como farmácias e drogarias, supermercados, postos de combustível, padarias, açougues, bares e similares.

§ 4º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste artigo sujeitar-se-ão as seguintes penalidades:

I - Multa de 300 (trezentos) UFG's;

II - Aplicação de multa, sempre em dobro nas reincidências, até o limite de 1.200 (mil e duzentos) UFG's;

III - Suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, desde que atingido o limite da multa.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de junho de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS